



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
Gabinete do Procurador-Chefe

Despacho nº 12678/2025

Referência: PGEA n. 1.12.000.000617/2025-15

Assunto: Recurso administrativo.

Trata-se de recurso apresentado contra a correção da prova subjetiva do 29º Processo Seletivo de Estágio.

Em suma, o inscrito n.º 9 afirma que a resposta apresentada é compatível com o tema e com os tópicos solicitados, estando em conformidade com os requisitos legais e doutrinários, razão pela qual solicita a revisão da nota.

O recurso não deve ser provido.

Dispensadas maiores digressões, a nota atribuída ao recorrente justifica-se pela falta de domínio sobre o tema em questão, evidenciada pela menção insatisfatória dos requisitos para a celebração do acordo e pela omissão dos impedimentos mencionados no §2º do art. 28-A do CPP.

No curtíssimo texto elaborado, o recorrente, além de carecer de rigor técnico, não aborda todos os requisitos no art. 28-A do CPP. Quanto aos impedimentos, o candidato limita-se a reescrever um dos requisitos mencionados na primeira parte do texto, em desacordo com o previsto no referido artigo.

Assim sendo, **não dou provimento ao recurso.**

Macapá, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
ALOIZIO BRASIL BIGUELINI

Procurador-Chefe Substituto

Assinado com login e senha por ALOIZIO BRASIL BIGUELINI, em 06/11/2025 10:55. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ca470c94.b5405f20.0cf1e14c.095f68c2



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
Gabinete do Procurador-Chefe

Despacho nº 12700/2025

Referência: PGEA n. 1.12.000.000617/2025-15

Assunto: Recurso administrativo.

Trata-se de recurso apresentado contra a correção da prova subjetiva do 29º Processo Seletivo de Estágio.

Em suma, o inscrito n.º 34 afirma que a resposta apresentada aborda de forma satisfatória o tema e os tópicos solicitados, estando em conformidade com os requisitos legais e doutrinários, razão pela qual solicita a revisão da nota.

O recurso não deve ser provido.

Dispensadas maiores digressões, a nota atribuída ao recorrente justifica-se pela falta de domínio sobre o tema em questão, evidenciada pela menção insatisfatória dos requisitos para a celebração do acordo e pela omissão dos impedimentos mencionados no §2º do art. 28-A do CPP.

No texto, o recorrente, além de abordar de maneira prolixa apenas 3 dos 5 requisitos expressos no art. 28-A do CPP, menciona causas de impedimento inexistentes, em detrimento das expressas no referido artigo.

Assim sendo, **não dou provimento ao recurso.**

Macapá, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
ALOIZIO BRASIL BIGUELINI
Procurador-Chefe Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
Gabinete do Procurador-Chefe

Despacho nº 12703/2025

Referência: PGEA n. 1.12.000.000617/2025-15

Assunto: Recurso administrativo.

Trata-se de recurso apresentado contra a correção da prova subjetiva do 29º Processo Seletivo de Estágio.

Em suma, o inscrito n.º 52 afirma que a resposta apresentada aborda de forma satisfatória o tema e os tópicos solicitados, estando em conformidade com os requisitos legais, razão pela qual solicita a revisão da nota.

O recurso não deve ser provido.

Dispensadas maiores digressões, a nota atribuída ao recorrente justifica-se pela falta de domínio sobre o tema, evidenciada pela menção insatisfatória dos requisitos para a celebração do acordo e pela omissão de impedimentos mencionados no §2º do art. 28-A do CPP.

Além disso, possivelmente para aumentar o tamanho da resposta, o candidato adicionou comentários genéricos que fogem da pergunta efetivamente proposta.

Assim sendo, **não dou provimento ao recurso.**

Macapá, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
ALOIZIO BRASIL BIGUELINI
Procurador-Chefe Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
Gabinete do Procurador-Chefe

Despacho nº 12707/2025

Referência: PGEA n. 1.12.000.000617/2025-15

Assunto: Recurso administrativo.

Trata-se de recurso apresentado contra a correção da prova subjetiva do 29º Processo Seletivo de Estágio.

Em suma, o inscrito n.º 440 afirma que a resposta apresentada aborda de forma satisfatória o tema e os tópicos solicitados, estando em conformidade com os requisitos legais e com os critérios de avaliação previstos no Edital PR/AP nº 28, de 16 de julho de 2025, razão pela qual solicita a revisão da nota.

O recurso não deve ser provido.

Dispensadas maiores digressões, a nota atribuída ao recorrente justifica-se pela falta de domínio da língua escrita, da capacidade argumentativa e do domínio do conteúdo.

No texto, apesar de o recorrente mencionar as 2 causas impeditivas exigidas, deixa de abordar de maneira satisfatória todos os 5 requisitos para a celebração do acordo, conforme previsto no art. 28-A do CPP. O candidato confunde, nas suas razões recursais, objetividade com apego formal e falta de demonstração de conhecimento sobre o tema.

Quanto à gramática, observam-se erros de pontuação, concordância verbal e regência, o que prejudica a fluidez da leitura. Observe-se, inclusive, que o candidato iniciou seu texto com letra minúscula - erro crasso ensinado nos primeiros anos do ensino regular.

Por fim, em relação à capacidade argumentativa, consistente na clareza, na coesão e na coerência na exposição das ideias, são observados problemas de estruturação das ideias, dificultando a manutenção da coerência global do texto.

Assim sendo, **não dou provimento ao recurso.**

Macapá, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente
ALOIZIO BRASIL BIGUELINI
Procurador-Chefe Substituto

Assinado com login e senha por ALOIZIO BRASIL BIGUELINI, em 06/11/2025 10:55. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 1f357954.2c89a049.5536278d.d2027162



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAPÁ
Gabinete do Procurador-Chefe

Despacho nº 12720/2025

Referência: PGEA n. 1.12.000.000617/2025-15

Assunto: Recurso administrativo.

Trata-se de recurso apresentado contra a correção da prova subjetiva do 29º Processo Seletivo de Estágio.

Em suma, o inscrito n.º 206 afirma que a resposta apresentada é compatível com o tema e com os tópicos solicitados, estando em conformidade com os requisitos legais e com os critérios de avaliação previstos no Edital PR/AP nº 28, de 16 de julho de 2025, razão pela qual solicita a revisão da nota.

O recurso não deve ser provido.

Dispensadas maiores digressões, a nota atribuída ao recorrente justifica-se pela falta de objetividade e de domínio do conteúdo.

No texto elaborado, o conceito de concurso de pessoas é apresentado de forma errônea, assim como o candidato deixa de mencionar as modalidades existentes, conforme solicitado.

Mais do que isso, nenhum dos tópicos exigidos na pergunta foi respondido com clareza, tendo o candidato aparentemente confundido institutos jurídicos, com descrições genéricas e prolixas.

Assim sendo, **não dou provimento ao recurso.**

Macapá, data da assinatura eletrônica.

Assinado eletronicamente

ALOIZIO BRASIL BIGUELINI

Procurador-Chefe Substituto

Assinado com login e senha por ALOIZIO BRASIL BIGUELINI, em 06/11/2025 14:42. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8bfaa00f.fda1d54a.a1935c19.048ad66e